



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
ESTADO DE SANTA CATARINA



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

**"REVOGA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL
N. 2.795/25 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A mesa diretora, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 140, § 1º, inciso II, do Regimento Interno, submete à apreciação desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Ordinária Municipal n. 2.795, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

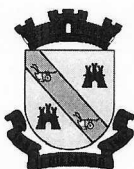
Monte Castelo/SC, 30 de maio de 2025.

Roberto Carlos Barankievicz
Presidente

Ricardo Taborda Ribas
Vice-Presidente

Ângela Maria Nalevaia Roskamp
Primeira-Secretária

Vilson Tibes
Segundo-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

ESTADO DE SANTA CATARINA



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo acatar recomendação do Ministério Público, proveniente do Inquérito Civil n. 06.2025.00001632-0, a fim de reestabelecer a normalidade jurídico-constitucional na legislação municipal.

Segundo o Ministério Público, foi identificada a necessidade de retificação e correção de suposta inconstitucionalidade nos arts. 1º e 2º da Lei Municipal n. 2.795/2025, que trata do direito dos pais de se recusarem em vacinar seus filhos contra a COVID-19 em âmbito municipal, e para evitar o ajuizamento de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, esta Casa de Leis, após o devido debate e análise entre seus pares, deliberou por acatar a orientação recomendada.

Cumprе destacar que os vereadores não consideram que a lei padeça necessariamente de vício algum, tratando-se, pelo contrário, de uma lei democrática, amparada no princípio do consentimento informado, ao garantir a vacinação da COVID-19 para quem deseja fazê-la em seus filhos, e autorizar e legitimar a recusa aos pais que não compactuam com ela.

Ademais, é importante destacar que na época da tramitação do projeto de lei foram colhidas mais de 300 assinaturas, em um abaixo-assinado que circulou pela cidade, o que corresponde a quase 5% (cinco) dos eleitores do município, reforçando que a referida lei reflete a vontade e a iniciativa popular, conforme prevê o art. 12, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, ainda mais em um cenário em que não há emergência sanitária instalada.

Dessa maneira, para evitar eventual ação judicial contra o Município, e considerando o prazo para resposta ao Ministério Público, solicita-se a tramitação em regime de urgência, conforme determina o art. 135, II, do Regimento Interno.

Monte Castelo/SC, 02 de junho de 2025.

Roberto Carlos Barankievicz

Presidente

Ricardo Taborda Ribas

Vice-Presidente

Ângela Maria Nalevaia Roskamp

Primeira-Secretária

Vilson Tibes

Segundo-Secretário

(FL. 2 de 2)